



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça

Em, 07 / 12 / 1995

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por 11 / procurador / contra

Sala das Sessões 28 / 12 / 1995

Presidente

Protocolo Nº 880/95

Projeto de LEI Nº 023/95 de 05 / 12 / 19 95

Assunto: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE LEITE E MEDICAMENTOS
À FAMILIAS QUE TENHAM CRIANÇAS ATÈ TRES ANOS, NO
MUNICIPIO DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVID.

Autor: VALCENY ALPOIM

Sala das Sessões 05 / 12 / 19 95

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 23 /95

A: Comissões

De Justiça

Em, 07/12/1995

Presidente

Dispõe sobre a distribuição de leite e medicamentos, à famílias que tenham crianças até três anos, no Município de Anchieta/ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES APROVA, E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a distribuir junto às famílias do Município, leite e medicamentos, desde que os beneficiários se enquadrem nesta Lei.

Art. 2º - Para fazer juz ao benefício, a família deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Para efeitos de recebimento de remédios e de leite, deve ter filhos de até três anos, residindo em sua companhia comprovadamente;

II - Estar cadastrada junto à Secretaria de Ação Social, ou junto ao Órgão que lhe for substituto;

III - Para efeitos do recebimento de medicamentos, estar munida da receita médica, firmada por profissional cadastrado junto ao CRM;

§ 1º - Para efeitos do Inciso I, deste artigo, consideram-se filhos os naturais, ou legalmente adotados, sendo que neste caso, estando o processo ainda em andamento junto ao tribunal competente, também será conferido o benefício.

§ 2º - A quantidade de leite fornecido à famílias, será de 05 (Cinco) litros de leite por semana, por filho de até 03 (TRÊS) anos, na forma do Inciso I deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

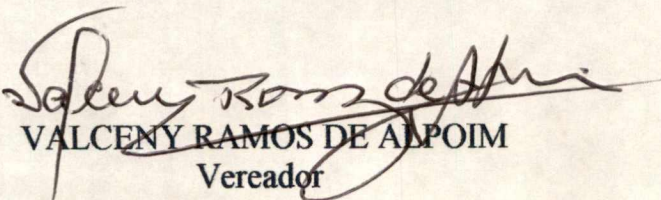
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.

PROTOCOLO

Nº. 890/95 Fls. 48
Anchieta-ES 6 / 12 / 95


VALCENY RAMOS DE ALPOIM

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº - _____ Projeto de LEP nº 023/95

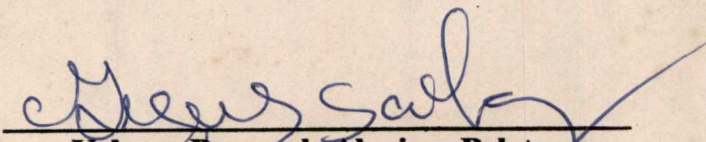
Autor : Valceny Ramos Alpoim

Assunto : DISTRIBUIÇÃO DE LEITE E MEDICAMENTOS AS FAMILIAS QUE TENHAM CRIANÇAS até 03 Anos, no Município de Anchieta.

Sr. Presidente:

Na qualidade de RELATOR da douta Comissão de Finanças e Orçamento desta Augusta Casa de Leis, e após análise do Projeto de Lei acima referido, sou de parecer favorável ao mesmo, pois a referida proposição se encontra legal e consitucionalmente amparada. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995

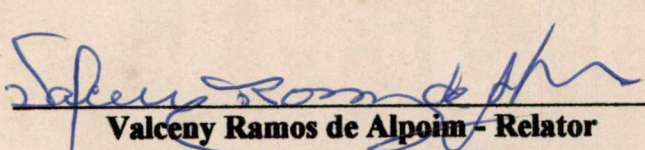

Valceny Ramos de Alpoim - Relator

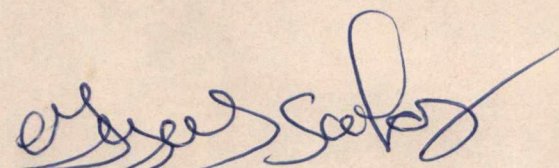
Sr. Presidente:

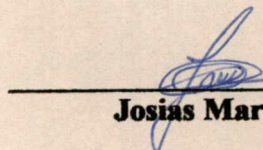
Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995

Jesus Nascimento de Medeiros - Presidente


Valceny Ramos de Alpoim - Relator




Josias Marvilla e Silva - Membro



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Parecer nº - _____ Projeto de Lei nº 023 / 95

Autor : VALCENY RAMOS DE ALPOIM

Assunto : DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE LEITE E MEDICAMENTOS À FAMÍLIA QUE TENHA CRIANÇA ATÉ 03 ANOS.

Sr. Presidente:

Na qualidade de RELATOR da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Augusta Casa de Leis, sou de Parecer favorável ao Projeto de Lei acima referido, pois a referida proposição se encontra legal e consitucionalmente amparada. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995

Flávio Pompermayer da Silva - Relator

Sr. Presidente:

Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995.

Sívio Lino da Costa - Presidente

Flávio pompermayer da Silva - Relator

Luiz Cláudio de Souza Nogueira
Luiz Cláudio de Souza Nogueira - Membro